



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Salitre

MUDAR PARA AVANÇAR

Praça São Francisco, S/N
CEP: 63.155-000, Salitre/Ceará
Fone: (88) 3537.1201
www.salitre.ce.gov.br
salitre@salitre.ce.gov.br



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

RESPOSTA AO RECURSO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 2024.02.05.04PMS

PROCESSO N.º. 2024.02.05.04PMS

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, UTENSÍLIOS DE COPA E COZINHA, DESCARTÁVEIS E HIGIENE PESSOAL PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SECRETARIA DE PROTEÇÃO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS E SETORES VINCULADOS DO MUNICÍPIO DE SALITRE/CE.

Em atenção ao **RECURSO ADMINISTRATIVO**, formulado pela pessoa jurídica de direito privado **MAX ELETRO E MAGAZINE LTDA**, esta procuradoria vem encaminhar resposta, conforme fatos e fundamentos jurídicos abaixo esmiuçados:

1.DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO



A doutrina aponta como pressuposto dessa espécie de recurso administrativo, cuja existência concreta deve ser preliminarmente aferida: a manifestação tempestividade, a inclusão de fundamentação e do pedido de reforma da decisão recorrida.

Ressalta-se que a Empresa arrazante, apresentou suas razões recursais tempestivamente, dentro do quinquídio legal.

2. DO MÉRITO DO RECURSO

Foi instaurado procedimento licitatório de nº 2024.02.05.04PMS, na modalidade Pregão Eletrônico, o qual tem como principal objetivo a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, UTENSÍLIOS DE COPA E COZINHA, DESCARTÁVEIS E HIGIENE PESSOAL PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SECRETARIA DE PROTEÇÃO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS E SETORES VINCULADOS DO MUNICÍPIO DE SALITRE/CE.**

A empresa arrendadora alega em sua fundamentação que a sua inabilitação foi indevida por supostamente ter descumprido as exigências previstas no presente edital, especificamente por descumprimento ao item 7.25 do Edital, qual seja: **7.25. O atendimento dos índices econômicos previstos neste**



item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante.

Não assiste razão ao recurso apresentado, senão vejamos:

Diante da análise dos autos do procedimento licitatório em questão, extrai-se que houve descumprimento do edital por parte da empresa RECORRENTE, após a devida análise de sua documentação apresentada.

A empresa, **MAX ELETRO E MAGAZINE LTDA** não apresentou documentação referente ao item **7.25** supracitado, dessa forma foi inabilitada conforme prevê o edital, sendo assim sua manifestação trata-se apenas de mero inconformismo.

3. DA CONCLUSÃO

Sendo assim entendemos pela **PERMANÊNCIA DA INABILITAÇÃO DA EMPRESA MAX ELETRO E MAGAZINE LTDA**, pelas razões acima expostas, mantendo-se o julgamento dantes proferido como forma de preservar-se a legislação competente, mormente os princípios norteadores da atividade administrativa, tais quais, o da legalidade, igualdade, impessoalidade, moralidade, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo.



Importante destacar que esta justificativa não vincula a decisão superior acerca da adjudicação e homologação do certame, apenas faz uma contextualização fática e documental com base naquilo que foi carreado a este processo, fornecendo subsídios à autoridade administrativa superior, a quem cabe a análise desta e a decisão.

Ressalvado o caráter opinativo desta alçada jurídica, e com o inarredável respeito ao entendimento diverso, este é o entendimento, S.M.J.

Por fim, encaminhe-se a presente decisão à Presidência desta Comissão de Licitação para sua apreciação final, devendo dar ciência à empresa recorrente.

Salitre, Ceará, 09 de Maio de 2024.

JOÃO ALLISSON SOUSA LAVOR
PROCURADOR DO MUNICÍPIO DE SALITRE/CE
OAB/ CE 23.192



DECISÃO SOBRE O RECURSO ADMINISTRATIVO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 2024.02.05.04PMS
PROCESSO N.º. 2024.02.05.04PMS

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, UTENSÍLIOS DE COPA E COZINHA, DESCARTÁVEIS E HIGIENE PESSOAL PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SECRETARIA DE PROTEÇÃO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS E SETORES VINCULADOS DO MUNICÍPIO DE SALITRE/CE.

Considerando o parecer da Assessoria Jurídica, que acolho em sua íntegra, e após análise do pedido de **RECURSO** interposto pela empresa **MAX ELETRO E MAGAZINE LTDA**, considerando-o tempestivo, **DECIDO INDEFERIR** o recurso. Dessa forma, mantenho a decisão de inabilitação da empresa, conforme julgamento anterior, em conformidade com a legislação vigente e os princípios que regem a atividade administrativa, tais como legalidade, igualdade, impessoalidade, moralidade, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo.

Salitre/CE, 10 de maio de 2024.


JOÃO ADONIRAN FIALHO CAVALCANTE
Pregoeiro



DESPACHO

DECISÃO DE RECURSO

Pregão Eletrônico n.º 2024.02.05.04PMS

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, UTENSÍLIOS DE COPA E COZINHA, DESCARTÁVEIS E HIGIENE PESSOAL PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SECRETARIA DE PROTEÇÃO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS E SETORES VINCULADOS DO MUNICÍPIO DE SALITRE/CE.

RATIFICO o posicionamento da Comissão de Licitação, que decidiu por **CONHECER O RECURSO**, interposto pela empresa **MAX ELETRO E MAGAZINE LTDA**, porque tempestivo, e **INDEFIRO** o recurso, desta forma, entendendo pela permanência da inabilitação da empresa, mantendo-se o julgamento dantes proferido como forma de preservar-se a legislação competente, mormente os princípios norteadores da atividade administrativa, tais quais, o da legalidade, igualdade, impessoalidade, moralidade, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo.

Intime-se a empresa recorrente.

Salitre/CE, 10 de maio de 2024.


GEORGIA DE SOUZA PEREIRA

Ordenadora de Desp. do Fundo Municipal de Saúde


JOSE ROMILSON DA SILVA FILHO

Ordenador de Desp. do Fundo Municipal de Assistência Social